



PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 26, de 2016

SF/16682.45728-60

Dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa valores de sua remuneração; e revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

“§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 26/2016, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, prevê que 50% dos cargos em comissão do Ministério Público, em cada um de seus ramos, será provido por servidores integrantes das respectivas carreiras.

Embora meritória a preocupação de fixar em lei tal critério, em atenção ao art. 37, V da CF, o percentual previsto é muito baixo, dado o fato de ser o Ministério Público dotado de cargos de carreira qualificados



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

para o preenchimento desses cargos em comissão em percentual mais elevado.

No Executivo, o Decreto nº 5.497, de 2005, prevê os percentuais de setenta e cinco por cento dos cargos em comissão DAS, níveis 1, 2 e 3; e cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4. Contudo, na prática, verifica-se que mais de 80% do total desses cargos de confiança são providos por servidores de Carreira, como demonstra a Tabela a seguir, relativa ao mês de janeiro de 2016, publicada no Boletim Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento:

Tabela 6.10 - Participação Percentual da remuneração média por nível dos ocupantes de DAS², segundo o cargo efetivo função - SIAPE

Nível da Função	Participação da Parcela da Remuneração Média (em %)		Média Global ¹	Posição - Jan/2016
	Servidor de Carreira ²	Sem Vínculo		
DAS-1	94,2%	5,8%	100,0%	
DAS-2	93,8%	6,2%	100,0%	
DAS-3	89,2%	10,8%	100,0%	
DAS-4	83,9%	16,1%	100,0%	
DAS-5	81,4%	18,6%	100,0%	
DAS-6	74,2%	25,8%	100,0%	
Média Global	89,8%	10,2%	100,0%	

Fonte: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE. Dados extraídos do SIAPE, realizado a extração de dados em 02/02/2016.

1 - Participação percentual de ocupantes por situação de vínculo: servidores ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer das Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente, inclusive militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal. De acordo com o Decreto 5.497/2005.

2- Consideradas as participações percentuais das remunerações do servidor da carreira e do cargo em comissão, separadamente. A remuneração do cargo efetivo refere-se, tão somente, aquela constante do SIAPE (servidores efetivos e aposentados dos órgãos e entidades que processam a folha de pagamento no SIAPE).

Propomos, assim, a fixação de percentual de 80% do total de cargos em comissão, que, contudo, resultará em percentual inferior ao verificado no Executivo.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/16682.45728-60